



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Portaria Nº 03, de 13 de outubro de 2021
- Portaria Nº 004, de 14 de outubro de 2021
- Termo de Ratificação - Dispensa 112/2021- Processo 9369/2021 - Supermercado e Panificadora Fonseca Ltda
- Edital SMAS Nº 001-2021 do Processo de Seleção Simplificado - Desistência de Candidato.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece normas e modelo da Ordem de Serviço Fiscal – OSF, para a execução de mandado, atos e procedimentos fiscais relativos aos tributos municipais e da outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere a legislação e,

**CONSIDERANDO** a necessária implementação de uma ação fiscal mais intensa para incrementar a receita própria do município, de forma justa e planejada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar esta mesma ação fiscal,

**RESOLVE:**

#### Da Ordem de Serviço Fiscal

**Art. 1º** Fica instituída no Âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal a OSF – Ordem de Serviço Fiscal.

**Art. 2º** A OSF será emitida e assinada pela autoridade outorgante, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo Único.** A ciência pelo sujeito passivo do OSF dar-se-á pela aposição de sua assinatura no termo que formalizar o início do procedimento fiscal.

**Art. 3º** Nos casos de flagrante constatação de qualquer prática de infração à legislação tributária, cujo retardo do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda municipal, a autoridade fiscal deverá iniciar imediatamente o procedimento fiscal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de seu início, será emitido Ordem de Serviço Fiscal (OSF), do qual será dada ciência ao sujeito passivo.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, a Autoridade Administrativa Fiscal deverá lavrar termo circunstanciado, mencionando tratar-se de procedimento fiscal amparado por este artigo e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados identificadores do sujeito passivo;

II – natureza do procedimento fiscal e descrição dos fatos que consubstancie o início do procedimento fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

III – nome e matrícula da autoridade administrativa fiscal responsável pelo procedimento fiscal.

**Art. 4º** A OSF conterá:

I – a numeração de identificação;

II – os dados identificadores do sujeito passivo;

III – a natureza do procedimento fiscal a ser executado (fiscalização ou diligência);

IV – prazo para a realização do procedimento fiscal;

V – o nome e a matrícula da Autoridade Administrativa Fiscal responsável pela execução do mandado e

VI – o nome, assinatura e Ato Legal da condução ao cargo, do Secretário municipal de Fazenda.

**§ 1º** A OSF indicará o tributo objeto do procedimento fiscal a ser executado, podendo ser fixado o respectivo período de apuração, bem como as verificações relativas à correspondência entre os valores declarados e os apurados na escrituração contábil e fiscal do sujeito passivo, em relação aos tributos, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos cinco anos que antecedem a emissão do Termo de Início de Fiscalização e no período de execução do procedimento fiscal.

**§ 2º** O disposto no § 1º não se aplica no caso de procedimento fiscal destinado a constatar a correta aplicação da legislação tributária que possa resultar tão somente em representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou a exigências de tributos em atraso ou multas, hipótese em que a OSF poderá indicar apenas a descrição sumária das verificações a serem efetuadas.

**Art. 5º** Na hipótese em que infrações apuradas, em relação ao tributo especificado na OSF, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova ou infrações a normas de outros tributos, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa.

**Art. 6º** As alterações na OSF, decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição de alguma das Autoridades Administrativas Fiscal responsável pela execução ou supervisão, bem como as relativas a tributos a serem examinados e períodos de apuração, serão procedida mediante registro efetuado pela respectiva Autoridade outorgante.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do caput, a Autoridade Administrativa Fiscal responsável pelo procedimento fiscal cientificará o sujeito passivo das alterações efetuadas, quando do primeiro ato de ofício praticado após cada alteração.

**Art. 7º** A OSF não será exigida nas hipóteses de procedimento de fiscalização:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

---

- I – realizado no curso do procedimento fiscal;
- II – interno, de formalização de exigência de crédito tributário de exercícios anteriores com clara identificação do fato gerador e que não conste seu lançamento, pelo descumprimento de regime especial ou lançamento de multas isoladas;
- III – relativo à revisão interna das declarações, inclusive para aplicação de penalidade pela falta ou atraso na sua apresentação e,
- IV – adequação e/ou atualização da atividade desenvolvida pelo contribuinte no cadastro mobiliário municipal.

**Do Controle da Ordem de Serviço Fiscal**

**Art. 8º** Todo procedimento fiscal será controlado por servidor específico, denominado AGENTE PREPARADOR, designado pelo Secretário da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** – Fica neste ato designado para atuar como AGENTE PREPARADOR a servidora municipal ROSEANE BORGES DE MACEDO DOS SANTOS, matrícula nº 4796.

**Art. 9º** O Agente preparador será o responsável por verificar o cumprimento da presente Portaria, atendendo ao contribuinte, recebendo e anexando documentos aos autos.

**§ 1º** Esta responsabilidade se estenderá aos procedimentos fiscais realizados pelos Grupos Especiais de Fiscalização.

**§ 2º** Os servidores responsáveis pelo controle do procedimento fiscal, bem como o Agente Preparador zelarão para que nenhum órgão receba pedido de impugnação e/ou defesa.

**§ 3º** A responsabilidade do servidor disposto no caput deste artigo, se estenderá até ao encerramento do procedimento fiscal, inclusive, acompanhando a quitação integral do débito, mesmo em caso de parcelamento.

**Art. 10º.** No caso de descumprimento pelo contribuinte da quitação do débito, o Agente preparador remeterá os autos para a inscrição do débito em Dívida Ativa municipal, que, após, os remeterá para a Procuradoria Municipal da Dívida Ativa.

**Art. 11º.** Os recursos e defesas prévias apresentadas, serão encaminhadas dentro dos autos a Autoridade Fiscal responsável para realizar a promoção fiscal e após, caberá ao Agente Preparador encaminhar ao Setor responsável pelo Julgamento Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL*

---

**Do Atendimento aos Contribuintes**

**Art. 12º.** Todo contribuinte, pessoalmente ou através de seu representante legal, poderá verificar junto à Secretaria da Fazenda Municipal, se o procedimento fiscal foi regularmente autorizado por ato próprio.

**Art. 13º** O atendimento na Secretaria da Fazenda Municipal será prestado pela Autoridade Fiscal, de acordo com o sistema de escala implementada para as atividades internas e externas.

**Parágrafo único.** No caso dos Grupos Especiais de Fiscalização, o atendimento se realizará por qualquer de seus integrantes, conforme o sistema de escala.

**Art. 14º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus – BA, 13 de outubro de 2021.

**BERNARDO ANDRADE DE JESUS**  
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 03/2021**

**OSF - ORDEM DE SERVIÇO FISCAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**CONTRIBUINTE**

**NOME:**

**CPF/CNPJ**

**LOGRADOURO:**

**CEP:                      BAIRRO**

**CIDADE**

**PROCEDIMENTO FISCAL:**

**TRIBUTOS:**

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

..... de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**AGENTE(S) FISCAL(AIS):**

**MATRICULA(S)**

**OBSERVAÇÕES:**

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ determino a execução do procedimento fiscal definido pelo presente instrumento, que será realizado pelo(s) Fiscal(ais) de Tributos e ou Auditor(es) Fiscal (ais) acima identificado(s), que está(ão) autorizado (s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização. Este Mandado deverá ser executado até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo outorgante, contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal.

\_\_\_\_\_, Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Secretário da Fazenda Municipal

**Ciente(s)**

**em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

---

**PORTARIA Nº 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal abaixo nominado, para supervisionar e fiscalizar a execução das obrigações oriundas do Contrato nº 367/2021 – Dispensa de Licitação nº 066/2021, o qual visa a contratação de empresa para prestação de serviço de análise química de amostras de solos, com finalidade de indicar necessidade de correção e ou adubação do solo.

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Secretaria de Agricultura Abastecimento	Bruno Cícero Lopes Fonseca	6861

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 11 de agosto de 2021.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus-BA, 14 de outubro de 2021.

**GILSONILDA CORREIA BOMFIM**  
*Secretária de Agricultura e Abastecimento*

## Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Santo Antônio de Jesus**  
Prefeitura Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO 9369/2021 DISPENSA 112/2021**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cebola branca in natura e café, fracassados em processos licitatórios, visando a composição da merenda escolar dos alunos que compõem a Rede de Ensino do município, no processo de volta às aulas, formato híbrido, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada, junto à Empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA, CNPJ: 00.127.842/0001-09**, com valor global de **R\$ 12.086,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus/BA, 14/10/2021. Genival Deolino Souza - Prefeito.



**Edital**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL SMAS Nº. 001/2021  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO  
MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR COM ENTREVISTA  
DESISTÊNCIA DE CANDIDATO**

A Comissão Especial de acompanhamento e avaliação do Processo de Seleção Simplificado, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 262, de 26 de maio de 2021, e de acordo com a Lei nº. 985, de 12 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, resolve:

1. Tornar público a desistência dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificado – Modalidade Análise Curricular com entrevista, para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Edital SMAS nº 001/2021 de 28 de junho de 2021, abaixo relacionados:

<b>CARGO LOTADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: ENTREVISTADOR/CADASTRADOR CADÚNICO</b>			
Classificação	Nº de Inscrição	Nome	CPF
<b>2º</b>	<b>4309</b>	Luiz Claudio da Silva Oliveira	684.XXX.XXX-XX

<b>CARGO LOTADO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>			
Classificação	Nº de Inscrição	Nome	CPF
<b>4º</b>	<b>4377</b>	Joildo Lopes Piton	042.XXX.XXX-XX

Santo Antônio de Jesus, BA, 14 de outubro de 2021.

**Analicia Assis Fernandes Ferreira**  
**Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo**  
**de Seleção Simplificada**  
**Decreto nº262 de 26 de maio de 2021**

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44571-000  
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone(75) 3632-4414, E-mail: [saj.smas@outlook.com](mailto:saj.smas@outlook.com)